



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 248/93

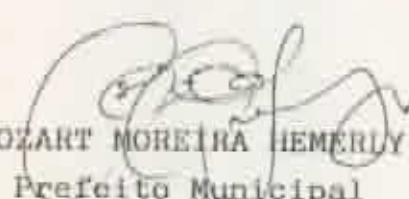
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, autorizado conceder trinta dias, para pagamento da dívida ativa atualizada até 10/12/92 e IPTU, referente o exercício de 1992, sem Juros, Multas e Correção Monetária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente no que couber, a Lei Nº 204/91 de Novembro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 01 de Março de 1993.


MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete e afixado no local de costume.


ROSE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete.